



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU

Rua Bulcão Viana, 90, Centro – Florianópolis – Santa Catarina

Fone: (048) 3221 - 3764 Fax: (048) 3221-3730

Home-page: www.tce.sc.gov.br

RELATÓRIO PARA EMISSÃO DO PARECER PRÉVIO

CONTAS/2008

Coronel Martins

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	4
ANÁLISE	5
A.1 - Planejamento.....	5
A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias.....	6
A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA.....	6
A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO	6
A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA	6
A.1.2 - Realização de Audiências Públicas.....	7
A.1.3 - Orçamento Fiscal	7
A.2 - Execução Orçamentária	9
A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário	9
A.2.2 - Receita	11
A.2.3 - Despesas	16
A.3 - Análise Financeira	19
A.3.1 - Movimentação Financeira	19
A.4 - Análise Patrimonial	21
A.4.1 - Situação Patrimonial	21
A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro	22
A.4.3 - Variação Patrimonial	23
A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública	24
A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa.....	26
A.5 - Verificação do Cumprimento de Limites Constitucionais/Legais.....	26
A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	27
A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT).....	30

A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000).....	32
A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo.....	34
A.6 Da Gestão Fiscal do Poder Executivo.....	37
A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas	37
A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º	38
A.6.3 - Verificação do cumprimento do disposto no Art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000	38
A.7 - Do Controle Interno.....	43
CONCLUSÃO.....	45



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU

PROCESSO	PCP-09/00118644
UNIDADE	Município de Coronel Martins
RESPONSÁVEL	Sr. Ademir Madella - Prefeito Municipal (Gestão 2005-2008)
INTERESSADO	Sr. Darci Cabral de Medeiros - Prefeito Municipal (Gestão 2009-2012)
ASSUNTO	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2008.
RELATÓRIO N°	1976 /2009

INTRODUÇÃO

O **Município de Coronel Martins** está sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal, art. 31; da Constituição Estadual, art. 113; da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15/12/2000, arts. 50 a 54; da Resolução nº TC 06/2001, 13/12/2001 (RITC), arts. 82 a 94; e da Resolução nº TC 16/94, de 21/12/1994, arts. 20 a 26.

Em atendimento às disposições dos arts. 20 a 26 da citada Resolução Nº TC 16/94 e art. 22 da Instrução Normativa TC Nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, a Prefeitura encaminhou, por meio documental, o Balanço Anual do exercício financeiro de 2008 - autuado como Balanço Consolidado do Município (Processo Nº **PCP-09/00118644** e o Balanço da Prefeitura Municipal, referente a Prestação de Contas do Prefeito, protocolado sob o Nº 3210, de 18/2/2009, bem como bimestralmente, por meio eletrônico, as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária.

A análise das contas em questão procedeu-se através de exame de consistência dos documentos e informações acima mencionados, bem como, verificação dos aspectos constitucionais e legais que norteiam a Administração Pública Municipal, com abrangência e particularidades próprias da metodologia aplicada. Considerando o resultado da análise do processo em causa, tem-se a evidenciar o que segue:

ANÁLISE

A.1 - Planejamento

Para equalizar as demandas da coletividade com as possibilidades da Administração Pública, o planejamento é um instrumento essencial para eficiência e efetividade na aplicação dos recursos públicos municipais, visando a intervenção governamental bem sucedida na sociedade e na economia.

Neste sentido, a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal estabelecem 3 (três) instrumentos para operacionalização do planejamento, que deve ser dinâmico e participativo, adaptando-se ao interesse público no momento de sua execução orçamentária e financeira:

- Plano Plurianual (art. 165, § 1º, da CF/88) - PPA: estabelece diretrizes, objetivos e metas, de forma abrangente e concentrando-se nos programas de duração continuada, com o objetivo de nortear a aplicação dos recursos públicos, constituindo-se em um planejamento para 4 (quatro) anos, a ser elaborado no 1º ano do mandato para execução até o 1º ano do mandato subsequente;

- Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 165, § 2º, CF/88) - LDO: estabelece a ligação entre o PPA e o orçamento (LOA), viabilizando a implementação dos programas planejados de acordo com as possibilidades da Administração para cada exercício, com a orientação do orçamento através da definição de prioridades e metas.

- Lei Orçamentária Anual (art. 165, § 5º, da CF/88) - LOA: objetivando a gestão anual dos recursos públicos pela Administração, o orçamento destina-se à estimação das receitas (origens) e fixação das despesas (aplicação), para execução do planejamento durante o exercício, respeitando o estabelecido pelo PPA e LDO.

A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias

A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA

O Projeto do Plano Plurianual do Município, para os exercícios financeiros de 2006/2009, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 05/09/2005. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 21/9/2005, resultando na Lei nº 355, de 21/09/2005, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso I, do ADCT.

A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO

O Projeto das Diretrizes Orçamentárias do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 24/08/2007. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 16/10/2007, resultando na Lei nº 445/07, de 25/10/2007, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso II, do ADCT.

A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA

O Projeto do Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado ao Poder Legislativo para apreciação em 05/11/2007. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o mesmo ao Poder Executivo para sanção em 10/12/2007, resultando na Lei nº 451/07, de 12/12/2007, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso III, do ADCT.

A Lei Orçamentária Anual, para o orçamento fiscal, estimou a receita em R\$ 6.318.790,00 e fixou a despesa em R\$ 6.318.790,00.

A.1.2 - Realização de Audiências Públicas

A.1.2.1 - Plano Plurianual - PPA

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto do Plano Plurianual.

Assim, tendo como local de divulgação Mural Público, a audiência foi realizada no dia 12/08/2005, nas dependências do Centro de Múltiplo Uso, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.2.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Assim, tendo como local de divulgação Mural Público, a audiência foi realizada no dia 03/08/2007, nas dependências da Câmara de Vereadores, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.2.3 - Orçamento Anual - (Fiscal e Seguridade Social) - LOA

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto da Lei Orçamentária Anual.

Assim, tendo como local de divulgação Mural Público, a audiência foi realizada no dia 13/09/2007, nas dependências da Câmara de Vereadores, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.3 - Orçamento Fiscal

O Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei nº 451, de 12/12/2007, estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 6.318.790,00, para o exercício em exame. A dotação 'Reserva de Contingência' foi orçada em R\$ **20.000,00**, que corresponde a **0,32%** do orçamento.

A.1.3.1 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Os créditos autorizados - compostos pelos créditos orçamentários (previstos inicialmente na Lei Orçamentária) e os créditos adicionais (resultantes das alterações durante o exercício) - podem ser assim demonstrados:

Créditos Orçamentários	Valor (R\$)
Créditos Orçamentários	6.318.790,00
Ordinários	6.298.790,00
Reserva de Contingência	20.000,00
(+) Créditos Adicionais	2.182.846,13
Suplementares	1.076.243,22
Especiais	1.106.602,91
(-) Anulações de Créditos	602.200,00
Orçamentários/Suplementares	602.200,00
(=) Créditos Autorizados	7.899.436,13

Como recursos para abertura de Créditos Adicionais, foram utilizados os seguintes:

Recursos para abertura de créditos adicionais	Valor (R\$)	%
Recursos de Excesso de Arrecadação	1.399.574,73	64,12
Recursos de Anulação de Créditos Ordinários	586.200,00	26,85
Anulação da Reserva de Contingência (*)	16.000,00	0,73
Superávit Financeiro	181.071,40	8,30
T O T A L	2.182.846,13	100,00

(*) **OBS:** A reserva de contingência foi anulada em função da situação de emergência, ocasionada pelas fortes chuvas, conforme Decreto nº 135/2008, fl. 340 dos autos.

Os créditos adicionais¹ abertos no exercício examinado atingiram o montante de **R\$ 2.182.846,13**, equivalendo a **34,55%** do total orçado. Daqueles créditos, os suplementares representam **49,30%** e os especiais **50,70%**.

As anulações de dotações efetuadas foram da ordem de **R\$ 602.200,00**, equivalendo a **9,53%** das dotações iniciais do orçamento.

A.2 - Execução Orçamentária

A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

	Previsão/Autorização	Execução	Diferenças
RECEITA	6.318.790,00	7.351.292,95	1.032.502,95
DESPESA	7.899.436,13	7.203.872,65	(695.563,48)
Superávit de Execução Orçamentária		147.420,30	

Considerando o Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) e o conjunto do orçamento das demais Unidades tem-se a seguinte execução orçamentária:

RECEITAS	EXECUÇÃO
Da Prefeitura	5.352.270,60
Das Demais Unidades	1.999.022,35
TOTAL DAS RECEITAS	7.351.292,95
DESPESAS	
Da Prefeitura	5.315.102,36
Das Demais Unidades	1.888.770,29
TOTAL DAS DESPESAS	7.203.872,65
SUPERÁVIT	147.420,30

¹ Os créditos adicionais podem ser suplementares (reforço de dotação orçamentária), especiais (despesas não previstas no orçamento inicial) e extraordinários (despesas urgentes e imprevisíveis, na forma da CF e legislação pertinente).

Obs.: Na apuração da Receita tanto da Prefeitura como das Demais Unidades foram consideradas as Transferências Financeiras Concedidas e Recebidas, conforme dados do Balanço Orçamentário - Anexo 12 da Lei nº 4.320/64 da Unidade Prefeitura Municipal.

Resultado Consolidado

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada resultou no **Superávit** de execução orçamentária da ordem de **R\$ 147.420,30**, correspondendo a **2,01%** da receita arrecadada.

Salienta-se que o resultado consolidado **Superávit** de **R\$ 147.420,30** é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, **Superávit** de **R\$ 37.168,24** e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais **Superávit** de **R\$ 110.252,06**.

Impacto do Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura no Orçamento Consolidado

O Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) teve como resultado o **Superávit** de execução orçamentária de **R\$ 37.168,24**, face ao confronto da Receita Arrecadada de **R\$ 5.352.270,60** (ajustada pela dedução das transferências financeiras líquidas realizadas de **R\$ 1.525.279,85**), e a Despesa Realizada **R\$ 5.315.102,36**.

O **Superávit** de execução orçamentária em questão corresponde a **0,51%** da Receita Arrecadada do Município.

Dessa forma, conclui-se que o Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura **R\$ 37.168,24**, interferiu **Positivamente** no Resultado da Execução Orçamentária do Município.

A Prefeitura e as demais unidades gestoras municipais produzem um resultado superavitário

UNIDADES	RESULTADO	VALORES R\$
PREFEITURA	SUPERÁVIT	37.168,24
DEMAIS UNIDADES	SUPERÁVIT	110.252,06
TOTAL	SUPERÁVIT	147.420,30

O resultado do orçamento consolidado, **Superávit de R\$ 147.420,30** deu-se em razão do resultado **positivo** do orçamento centralizado (Prefeitura Municipal), **Superávit de R\$ 37.168,24**, sendo **aumentado** face ao desempenho **positivo** em conjunto das demais unidades gestoras municipais, **Superávit de R\$ 110.252,06**.

A.2.2 - Receita

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

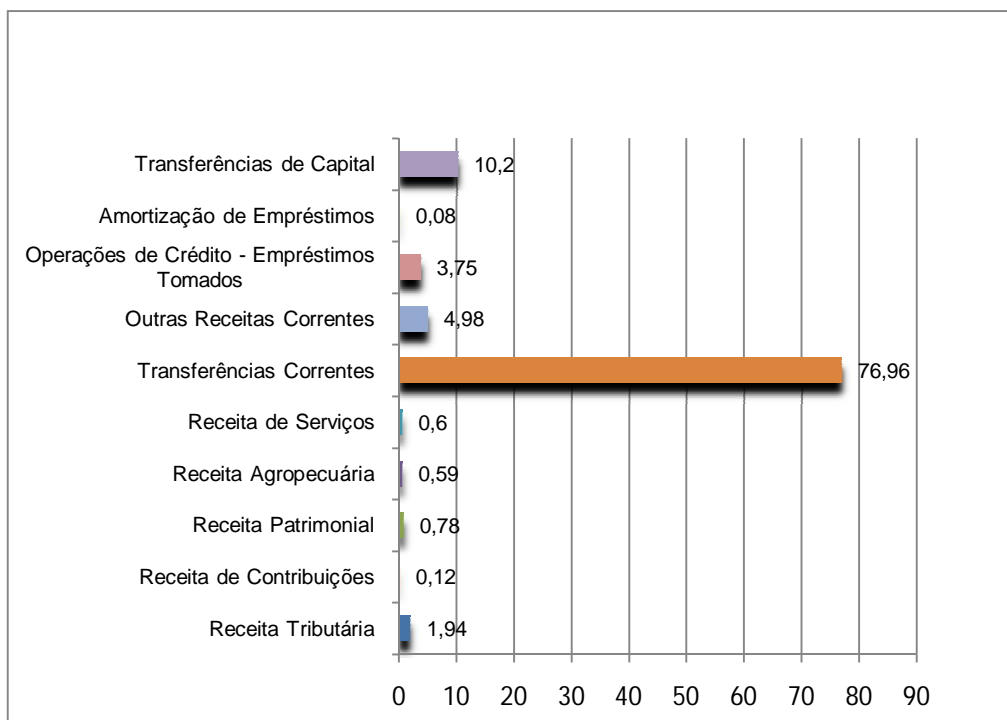
A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 7.351.292,95** equivalendo a **116,34%** da receita orçada.

A.2.2.1 - Receita por Subcategoria Econômica

As receitas por subcategoria econômica e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da receita arrecadada, são assim demonstradas:

RECEITA POR SUBCATEGORIA ECONÔMICA	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	100.286,54	1,62	118.244,07	2,18	142.723,59	1,94
Receita de Contribuições	6.546,00	0,11	9.428,24	0,17	8.789,23	0,12
Receita Patrimonial	48.549,47	0,79	31.575,03	0,58	57.201,47	0,78
Receita Agropecuária	26.857,23	0,43	25.969,39	0,48	43.382,39	0,59
Receita de Serviços	62.828,99	1,02	59.950,80	1,11	44.103,25	0,60
Transferências Correntes	4.078.240,75	65,99	4.580.239,75	84,53	5.657.674,57	76,96
Outras Receitas Correntes	41.925,58	0,68	63.325,38	1,17	366.028,95	4,98
Operações de Crédito - Empréstimos Tomados	0,00	0,00	120.370,49	2,22	275.861,15	3,75
Alienação de Bens	50.250,00	0,81	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	11.560,00	0,19	11.976,20	0,22	5.826,56	0,08
Transferências de Capital	1.752.945,40	28,36	397.301,68	7,33	749.701,79	10,20
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	6.179.989,96	100,00	5.418.381,03	100,00	7.351.292,95	100,00

Participação Relativa da Receita por SubCategoria Econômica na Receita Arrecadada - 2008



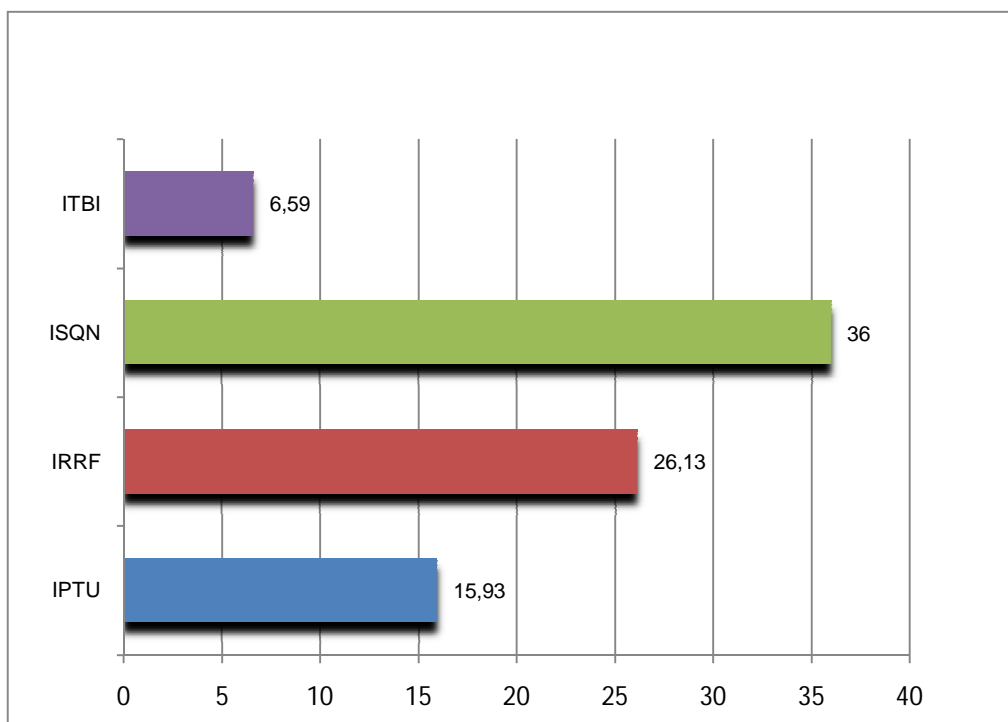
A.2.2.2 - Receita Tributária

A receita tributária compreende os ingressos financeiros oriundos dos tributos de competência do próprio município.

Quadro Demonstrativo da Receita Tributária

RECEITA TRIBUTÁRIA	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita de Impostos	91.762,03	91,50	104.482,07	88,36	120.804,86	84,64
IPTU	20.022,84	19,97	17.697,91	14,97	22.738,77	15,93
IRRF	28.563,97	28,48	31.287,47	26,46	37.287,21	26,13
ISQN	36.360,74	36,26	45.512,44	38,49	51.375,28	36,00
ITBI	6.814,48	6,80	9.984,25	8,44	9.403,60	6,59
Taxas	8.524,51	8,50	13.762,00	11,64	16.828,04	11,79
Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	5.090,69	3,57
TOTAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA	100.286,54	100,00	118.244,07	100,00	142.723,59	100,00

Participação Relativa dos Impostos na Receita Tributária - 2008



A.2.2.3 - Receita de Contribuições

As receitas de contribuições compreendem o somatório das receitas de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas.

Quadro Demonstrativo da Receita de Contribuições

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2008	
	Valor (R\$)	%
Contribuições Econômicas	8.789,23	0,12
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	8.789,23	0,12
Total da Receita de Contribuições	8.789,23	0,12
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	7.351.292,95	100,00

A.2.2.4 - Receita de Transferências

A receita de transferências é constituída pelos recursos financeiros recebidos de outras Pessoas de Direito Público, basicamente dos governos Federal e Estadual, e de Pessoas de Direito Privado.

Quadro Demonstrativo da Receita de Transferências

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	4.078.240,75	65,99	4.580.239,75	84,53	5.657.674,57	76,96
Transferências Correntes da União	2.735.337,57	44,26	3.083.535,89	56,91	3.791.237,35	51,57
Cota-Parte do FPM	2.723.373,56	44,07	3.200.957,30	59,08	3.992.584,63	54,31
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - FPM	(408.505,50)	(6,61)	(527.593,64)	(9,74)	(700.927,83)	(9,53)
Cota do ITR	1.869,22	0,03	2.256,11	0,04	2.247,86	0,03
(-) Dedução do Imposto Territorial Rural para formação do FUNDEB - ITR	0,00	0,00	(149,96)	0,00	(294,50)	0,00
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	12.652,79	0,20	12.428,65	0,23	11.182,71	0,15
(-) Dedução de Receita para Formação do Fundeb - ICMS Desoneração - L.C. N.º 87/96	(1.897,91)	(0,03)	(2.070,60)	(0,04)	(2.049,75)	(0,03)
Transferências de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	34.812,48	0,56	33.972,16	0,63	53.241,91	0,72
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo (União)	201.269,19	3,26	205.695,02	3,80	261.768,74	3,56
Transferência de Recursos do FNAS	51.797,04	0,84	42.775,32	0,79	36.341,32	0,49
Transferências de Recursos do FNDE	93.894,75	1,52	93.624,49	1,73	113.880,23	1,55
Demais Transferências da União	26.071,95	0,42	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências da União	0,00	0,00	21.641,04	0,40	23.262,03	0,32
Transferências Correntes do Estado	1.045.736,78	16,92	1.108.972,83	20,47	1.269.629,94	17,27
Cota-Parte do ICMS	1.131.367,05	18,31	1.219.880,77	22,51	1.434.410,98	19,51
(-) Dedução de Receita para formação do Fundeb - ICMS	(169.704,78)	(2,75)	(205.932,33)	(3,80)	(262.809,49)	(3,58)
Cota-Parte do IPVA	26.707,97	0,43	33.254,91	0,61	46.532,88	0,63
(-) Dedução do IPVA para formação do FUNDEB - IPVA	0,00	0,00	(2.004,08)	(0,04)	(6.424,32)	(0,09)
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	39.619,11	0,64	42.341,27	0,78	39.114,14	0,53

(-) Dedução de Receita para formação do Fundeb - IPI s/ Exportação	(5.929,63)	(0,10)	(6.902,11)	(0,13)	(7.169,64)	(0,10)
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0,00	0,00	18.674,93	0,34	16.406,89	0,22
Transferências de Recursos do Estado para Programa de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	5.323,10	0,09	9.659,47	0,18	9.568,50	0,13
Outras Transferências do Estado	18.353,96	0,30	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Multigovernamentais	254.943,76	4,13	327.771,40	6,05	522.038,90	7,10
Transferências de Recursos do Fundeb	254.943,76	4,13	327.771,40	6,05	522.038,90	7,10
Transferências de Convênios	42.222,64	0,68	59.959,63	1,11	74.768,38	1,02
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.752.945,40	28,36	397.301,68	7,33	749.701,79	10,20
TOTAL DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS	5.831.186,15	94,36	4.977.541,43	91,86	6.407.376,36	87,16
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	6.179.989,96	100,00	5.418.381,03	100,00	7.351.292,95	100,00

A.2.2.5 - Receita de Dívida Ativa

A dívida ativa origina-se dos créditos da fazenda pública lançados e não arrecadados até a data de seus vencimentos. A arrecadação a título de dívida ativa, no exercício em exame, foi da ordem de **R\$ 4.932,26**, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Quadro Demonstrativo da Receita de Dívida Ativa

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE DÍVIDA ATIVA	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita da Dívida Ativa Tributária	2.559,35	100,00	4.172,69	16,35	4.429,02	89,80
Receita da Dívida Ativa Não Tributária	0,00	0,00	21.344,46	83,65	503,24	10,20
TOTAL DA RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	2.559,35	100,00	25.517,15	100,00	4.932,26	100,00

A.2.2.6 - Receita de Operações de Crédito

Operações de crédito compreendem obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos financeiros, cuja realização depende de autorização legislativa. Seu ingresso foi da ordem de **R\$ 275.861,15**, correspondendo a **3,75%** dos ingressos auferidos.

A.2.3 - Despesas

A despesa orçamentária é aquela realizada pela administração pública para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, para a produção, aquisição ou constituição de bens que integrarão o patrimônio público ou para uso da comunidade, devidamente autorizada por lei.

A despesa realizada no exercício em exame do Município atingiu o montante de **R\$ 7.203.872,65** equivalendo a **91,19%** da despesa autorizada.

A.2.3.1 - Despesas Empenhadas por Função de Governo

As despesas por função de governo e as participações absoluta e relativa, de cada uma delas no montante da despesa empenhada, são assim demonstradas:

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
01-Legislativa	196.417,18	3,12	220.527,19	4,11	236.308,48	3,28
04-Administração	713.996,18	11,35	940.028,23	17,52	1.108.568,53	15,39
06-Segurança Pública	678,28	0,01	1.037,00	0,02	5.520,10	0,08
08-Assistência Social	92.637,44	1,47	98.438,03	1,83	95.111,97	1,32
10-Saúde	987.360,72	15,70	1.126.512,22	21,00	1.541.111,37	21,39
12-Educação	1.165.306,66	18,52	1.313.842,44	24,49	1.496.159,01	20,77
13-Cultura	0,00	0,00	0,00	0,00	42.939,62	0,60
15-Urbanismo	1.039.716,70	16,53	73.347,85	1,37	301.958,78	4,19
16-Habituação	99.978,50	1,59	0,00	0,00	0,00	0,00
17-Saneamento	73.793,00	1,17	0,00	0,00	0,00	0,00
18-Gestão Ambiental	121,18	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

20-Agricultura	884.060,51	14,05	640.545,33	11,94	634.624,61	8,81
22-Indústria	51.599,58	0,82	46.917,66	0,87	76.627,36	1,06
23-Comércio e Serviços	0,00	0,00	67.900,77	1,27	0,00	0,00
26-Transporte	829.805,10	13,19	677.073,63	12,62	1.363.015,45	18,92
27-Desporto e Lazer	25.783,74	0,41	21.146,52	0,39	69.102,10	0,96
28-Encargos Especiais	129.278,92	2,06	138.013,18	2,57	232.825,27	3,23
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	6.290.533,69	100,00	5.365.330,05	100,00	7.203.872,65	100,00

A.2.3.2 - Demonstrativo das Despesas Empenhadas por Elemento segundo os Grupos de Natureza de Despesa

As despesas empenhadas² por elementos são assim demonstradas:

DESPESA POR ELEMENTOS	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
DESPESAS CORRENTES	4.074.364,55	64,77	4.395.435,73	81,92	5.420.856,85	75,25
Pessoal e Encargos	1.909.105,61	30,35	2.230.879,38	41,58	2.605.762,46	36,17
Aposentadorias e Reformas	6.265,50	0,10	7.155,33	0,13	5.382,00	0,07
Contratação por Tempo Determinado	76.519,46	1,22	110.038,93	2,05	123.657,84	1,72
Salário-Família	148,89	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.344.168,61	21,37	1.515.101,81	28,24	1.860.684,78	25,83
Obrigações Patronais	297.081,42	4,72	363.230,59	6,77	361.403,99	5,02
Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	31.359,01	0,50	49.048,71	0,91	63.233,85	0,88
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	153.562,72	2,44	186.304,01	3,47	187.500,00	2,60
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	3.900,00	0,05
Juros e Encargos da Dívida	39.201,13	0,62	45.075,79	0,84	82.213,91	1,14
Juros sobre a Dívida por Contrato	28.701,13	0,46	45.075,79	0,84	82.213,91	1,14

² Atendendo exclusivamente às definições dispostas na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04/05/01, e alterações (disponível no site da Secretaria do Tesouro Nacional - STN: www.tesouro.fazenda.gov.br).

Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato	10.500,00	0,17	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	2.126.057,81	33,80	2.119.480,56	39,50	2.732.880,48	37,94
Contratação por Tempo Determinado	15.252,28	0,24	21.562,21	0,40	0,00	0,00
Diárias - Civil	18.480,52	0,29	25.659,90	0,48	31.462,34	0,44
Material de Consumo	710.289,32	11,29	660.822,82	12,32	1.056.250,70	14,66
Premiações Culturais, Artísticas, Científica, Desportiva e outras	377,00	0,01	0,00	0,00	1.983,50	0,03
Material de Distribuição Gratuita	193.211,93	3,07	217.344,12	4,05	207.552,58	2,88
Passagens e Despesas com Locomoção	2.900,00	0,05	2.400,00	0,04	14.198,64	0,20
Serviços de Consultoria	10.900,00	0,17	30.250,00	0,56	0,00	0,00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	50.900,50	0,81	29.664,70	0,55	37.005,98	0,51
Locação de Mão-de-Obra	0,00	0,00	0,00	0,00	755,00	0,01
Arrendamento Mercantil	0,00	0,00	5.000,00	0,09	0,00	0,00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.007.068,22	16,01	989.567,54	18,44	1.201.371,26	16,68
Contribuições	45.477,92	0,72	56.475,08	1,05	94.572,96	1,31
Subvenções Sociais	22.471,81	0,36	22.992,90	0,43	4.000,00	0,06
Obrigações Tributárias e Contributivas	37.682,31	0,60	42.264,13	0,79	47.685,12	0,66
Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	1.250,00	0,02	2.975,00	0,06	0,00	0,00
Sentenças Judiciais	1.200,00	0,02	0,00	0,00	27.787,05	0,39
Despesas de Exercícios Anteriores	7.900,00	0,13	0,00	0,00	5.600,00	0,08
Indenizações e Restituições	696,00	0,01	12.502,16	0,23	2.655,35	0,04
DESPESAS DE CAPITAL	2.216.169,14	35,23	969.894,32	18,08	1.783.015,80	24,75
Investimentos	2.153.789,16	34,24	902.866,14	16,83	1.705.375,51	23,67
Contribuições	0,00	0,00	5.581,50	0,10	0,00	0,00
Auxílios	56.305,14	0,90	40.007,90	0,75	0,00	0,00
Obras e Instalações	1.719.537,80	27,34	577.118,53	10,76	1.023.443,49	14,21
Equipamentos e Material Permanente	377.946,22	6,01	280.158,21	5,22	681.932,02	9,47
Inversões Financeiras	25.350,00	0,40	28.759,38	0,54	11.550,00	0,16
Aquisição de Produtos para Revenda	25.350,00	0,40	28.759,38	0,54	11.550,00	0,16
Amortização da Dívida	37.029,98	0,59	38.268,80	0,71	66.090,29	0,92

Principal da Dívida Contratual Resgatado	37.029,98	0,59	38.268,80	0,71	66.090,29	0,92
Despesa Orçamentária	6.290.533,69	100,00	5.365.330,05	100,00	7.203.872,65	100,00

A.3 - Análise Financeira

A.3.1 - Movimentação Financeira

O fluxo financeiro³ do Município no exercício foi o seguinte:

FLUXO FINANCEIRO	Valor (R\$)
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	498.391,57
Bancos Conta Movimento	404.179,99
Vinculado em Conta Corrente Bancária	1.177,72
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	93.033,86
(+) ENTRADAS	9.785.273,06
Receita Orçamentária	7.351.292,95
Receitas Correntes Arrecadadas	6.319.903,45
Receitas de Capital Arrecadadas	1.031.389,50
Transferências Financeiras Recebidas (Orçamentária)	1.525.662,89
Extraorçamentárias	908.317,22
Realizável	153.137,59
Restos a Pagar	418.197,21
Consignações - Entrada	295.673,81

³ Para efeitos da presente análise, considerou-se as contas de natureza financeira dos seguintes grupos de contas: :A) Realizável: Somatório das contas: 1.1.2.0.00.00.00 - Créditos em Circulação, 1.1.4.0.0.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 1.2.1.1.0.00.00 - Depósitos Compulsórios, 1.2.2.0.0.00.00 - Créditos Realizáveis a Longo Prazo B) Outras Operações: Somatório das contas 2.1.4.0.0.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 2.2.1.0.0.00.00 - Depósitos Exigíveis a Longo Prazo e 2.1.2.9.0.00.00 - Outras Obrigações C) Restos a Pagar: 2.1.2.2.1.00.00 - Entidades Credoras

Depósitos de Diversas Origens	34.422,18
Acréscimos Patrimoniais	6.886,43
(-) SAÍDAS	9.392.868,81
Despesa Orçamentária	7.203.872,65
Despesas Correntes	5.420.856,85
Despesas de Capital	1.783.015,80
Transferências Financeiras Concedidas	1.525.662,89
Extraorçamentárias	663.333,27
Realizável	152.215,89
Restos a Pagar	167.568,56
Consignações - Saída	290.373,90
Depósitos de Diversas Origens	53.174,92
SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	890.795,82
Banco Conta Movimento	777.731,32
Vinculado em Conta Corrente Bancária	113.064,50

Fonte: Balanço Financeiro

OBS.: Por sua vez, as disponibilidades financeiras da Unidade Prefeitura Municipal apresentaram-se da seguinte forma:

DISPONIBILIDADES	Valor (R\$)
Bancos c/ Movimento	520.111,20
Vinculado em C/C Bancária	113.064,50
TOTAL	633.175,70

A.4 - Análise Patrimonial

A.4.1 - Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

ATIVO	R\$	PASSIVO	R\$
Financeiro	891.039,53	Financeiro	436.316,77
Disponível	890.795,82	Depósitos	18.119,56
Bancos Conta Movimento	777.731,32	Consignações	18.119,56
Bancos Conta Vinculada	113.064,50	Restos a Pagar	418.197,21
Realizável	243,71	Obrigações a Pagar	418.197,21
Créditos a Receber	243,71		
Permanente	5.685.598,28	Permanente	544.698,77
Dívida Ativa	59.459,24	Dívida Fundada Interna	407.355,96
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Curto Prazo	52.000,00	Em Títulos de Curto Prazo	24.110,16
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Longo Prazo	7.459,24	Por Contratos de Curto Prazo	115.053,00
Realizável a Longo Prazo	45.899,81	Por Contratos de Longo Prazo	268.192,80
Créditos Realizáveis a Longo Prazo	45.899,81	Débitos Consolidados	137.342,81
Imobilizado	5.580.239,23	Dívidas Renegociadas	10.910,64
Bens Móveis e Imóveis	5.580.239,23	Débitos Parcelados junto a Previdência	126.432,17
Bens Imóveis	2.779.202,27		
Bens Móveis	2.801.036,96		
ATIVO REAL	6.576.637,81	PASSIVO REAL	981.015,54
SALDO PATRIMONIAL		SALDO PATRIMONIAL	5.595.622,27
TOTAL	6.576.637,81	TOTAL	6.576.637,81

OBS.: O Passivo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal apresentou como saldo final o montante de **R\$ 362.592,53**, distribuído da seguinte forma:

PASSIVO FINANCEIRO	Valor (R\$)
Consignações	13.322,70
Obrigações a Pagar	349.269,83
TOTAL	362.592,53

Fonte: Balanço Patrimonial

A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro

A.4.2.1 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado

A variação do patrimônio financeiro do Município é assim demonstrada:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Saldo Inicial do Ativo Financeiro	499.556,98	891.039,53	391.482,55
Saldo Inicial do Passivo Financeiro	199.140,95	436.316,77	(237.175,82)
Saldo Patrimonial Financeiro	300.416,03	454.722,76	154.306,73

OBS: A divergência entre a variação do saldo patrimonial financeiro e o resultado do exercício orçamentário no total de R\$ 6.886,43 refere-se ao cancelamento de restos a pagar.

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em **Superávit Financeiro** de **R\$ 454.722,76** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,49** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de **R\$ 154.306,73**, passando de um superávit financeiro de **R\$ 300.416,03** para um superávit financeiro de **R\$ 454.722,76**.

OBS.: Confrontando-se o Ativo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal (**R\$ 633.359,45**) com seu Passivo Financeiro (**R\$ 362.592,53**), apurou-se um **Superávit Financeiro** de **R\$ 270.766,92** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, a Prefeitura Municipal possui **R\$ 0,57** de dívida a curto prazo.

A.4.3 - Variação Patrimonial

Variação patrimonial é qualquer alteração sofrida pelo patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária.

O quadro abaixo demonstra as variações ocorridas no patrimônio do Município, no período analisado:

VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
Receita Efetiva	8.590.335,87
Receita Orçamentária	7.351.292,95
Transferências Financeiras Recebidas (Orçamentária)	1.525.662,89
(-) Mutações Patrimoniais da Receita	286.619,97
Liquidação de Créditos	10.758,82
Incorporações de Passivos	275.861,15
Despesa Efetiva	7.590.610,26
Despesa Orçamentária	7.203.872,65
Transferências Financeiras Concedidas (Orçamentária)	1.525.662,89
(-) Mutações Patrimoniais da Despesa	1.138.925,28
Aquisição de Bens	1.072.834,99
Desincorporações de Passivos	66.090,29
RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	999.725,61
Variações Ativas	5.144.395,02
Interferências Ativas - VAIEO	4.917.887,07
Incorporação de Ativos	219.621,52
Cancelamento de Restos a Pagar	6.886,43
(-) Variações Passivas	4.935.564,57
Interferências Passivas - VPIEO	4.917.887,07
Desincorporações de Ativos	14.429,50

Incorporações de Passivos	3.248,00
RESULTADO PATRIMONIAL-IEO	208.830,45
Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária	999.725,61
(+) Resultado Patrimonial-IEO	208.830,45
RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO	1.208.556,06
Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	4.387.066,21
(+) Resultado Patrimonial do Exercício	1.208.556,06
SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO	5.595.622,27

Fonte: Demonstração das Variações Patrimoniais

A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública

A.4.4.1 - Dívida Consolidada

Denomina-se dívida consolidada as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos que representem compromissos assumidos, cujo resgate ultrapasse doze meses.

No exercício, a dívida consolidada do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA		
	MUNICÍPIO	PREFEITURA
Saldo do Exercício Anterior	331.679,91	331.679,91
(-) Operações de Crédito - Em Contratos	55.179,65	55.179,65
(+) Operações de Crédito - Em Contratos	275.861,15	275.861,15
(+) Operações de Crédito - Em Contratos	3.248,00	3.248,00
(-) Outras Desincorporações de Passivos	10.910,64	10.910,64
Saldo para o Exercício Seguinte	544.698,77	544.698,77

A evolução da dívida consolidada, considerando o Balanço Consolidado do Município nos últimos três anos, e a sua relação com a receita arrecadada em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Consolidada	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Saldo	249.578,22	4,04	331.679,91	6,12	544.698,77	7,41

A.4.4.2 - Dívida Flutuante

Designa-se dívida fluante aquela contraída pelo tesouro, por um período inferior a doze meses, quer na condição de administrador de bens de terceiros, confiados a sua guarda, quer para atender as momentâneas necessidades de caixa.

No exercício, a dívida fluante do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	199.140,95
Consignações - Entrada	295.673,81
Depósitos de Diversas Origens - Entrada	34.422,18
Restos a Pagar-Entrada	418.197,21
Consignações - Saída	290.373,90
Depósitos de Diversas Origens - Saída	53.174,92
Restos a Pagar - Saída	167.568,56
Saldo para o Exercício Seguinte	436.316,77

A evolução da dívida fluante, nos últimos três anos, e a sua relação com o ativo financeiro em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Flutuante	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Saldo	187.265,12	43,23	199.140,95	39,86	436.316,77	48,97

A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa

No exercício, a Dívida Ativa do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	5.887,65
Recebimento de Dívida Ativa	4.932,26
Dívida Ativa - Inscrição	58.503,85
Saldo para o Exercício Seguinte - Dívida Ativa	59.459,24

A.5 - Verificação do Cumprimento de Limites Constitucionais/Legais

A Legislação estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal e remuneração de agentes políticos.

A seguir, analisar-se-á o cumprimento destes limites pelo Município.

A - RECEITAS COM IMPOSTOS (INCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	22.738,77	0,40
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	51.375,28	0,91
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	37.287,21	0,66
Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	9.403,60	0,17
Cota do ICMS	1.434.410,98	25,37
Cota-Parte do IPVA	46.532,88	0,82
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	39.114,14	0,69
Cota-Parte do FPM	3.992.584,63	70,63
Cota do ITR	2.247,86	0,04
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	11.182,71	0,20

Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	4.429,02	0,08
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	1.763,92	0,03
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS	5.653.071,00	100,00

B - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	7.299.578,98
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	979.675,53
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	6.319.903,45

A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Educação Infantil (12.365)	84.832,69
TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	84.832,69

D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Ensino Fundamental (12.361)	1.411.326,32
TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	1.411.326,32

E - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
--	--------------------

F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental (Sistema e-Sfinge fls. 329 e 332)	416.291,24
Despesas classificadas impropriamente em programas de Ensino Fundamental (Anexo 1, item 1)	4.150,00
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL	420.441,24

A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C)	84.832,69	1,50
(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	1.411.326,32	24,97
(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F)	420.441,24	7,44
(+) Perda com FUNDEB (Retorno menor que o Repasse)	457.636,63	8,10
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras dos Recursos do FUNDEB	4.550,49	0,08
Total das Despesas para efeito de Cálculo	1.528.803,91	27,04
Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A)	1.413.267,75	25,00
Valor acima do Limite (25%)	115.536,16	2,04

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de **R\$ 1.528.803,91** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **27,04%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a maior o valor de **R\$ 115.536,16**, representando **2,04%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o exposto no artigo 212 da Constituição Federal.

A.5.1.2 - Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério (art. 22 da Lei nº 11.494/2007)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	522.038,90
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	4.550,49
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	315.953,63
Total dos Gastos Efetuados c/Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/Recursos do FUNDEB (*)	341.281,44
Valor Acima do Limite (60 % do FUNDEB c/Profissionais do Magistério)	25.327,81

(*) Conforme análise efetuada pela instrução no Sistema e-Sfinge, relativamente às despesas realizadas por especificação da Fonte de Recursos 18 – Transferência do Fundeb (Remuneração dos Profissionais do Magistério), (fl. 331 dos autos).

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 341.281,44**, equivalendo a **64,81%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

A.5.1.3 - Aplicação do percentual mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica (art. 21 da Lei nº 11.494/2007)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	522.038,90
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	4.550,49
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	526.589,39
95% dos Recursos do FUNDEB	500.259,92
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB e as não liquidadas com cobertura financeira	509.872,38
Valor Acima do Limite (95% do FUNDEB com manutenção e desenvolvimento da educação básica)	9.612,46

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 509.872,38**, equivalendo a **96,83%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

(*) O valor das despesas foi apurado conforme quadro abaixo:

Descrição	Valor (R\$)
Receitas do FUNDEB em 2008	522.038,90
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	4.550,49
(-) Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2008 (Resposta do Ofício Circular nº 1.620/2009) (fl. 308)	23.102,73
(+) Despesas empenhadas e não liquidadas com recursos do FUNDEB, inscritas em Restos a Pagar (fl. 372)	6.385,72
(=) Total de utilização dos recursos do FUNDEB no exercício de 2008	509.872,38

Controle da utilização de recursos para o exercício subsequente (art. 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007)	
Descrição	Valor (R\$)
Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2008	23.102,73
(-) Despesas inscritas em Restos a Pagar	6.385,72
(=) Recursos recebidos do FUNDEB em 2008 que não foram utilizados	16.717,01

A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)

G - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Atenção Básica (10.301)	1.433.678,18
Vigilância Sanitária (10.304)	3.031,03
Vigilância Epidemiológica (10.305)	1.743,00
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	1.438.452,21

H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Despesas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde (Sistema e-Sfinge fl. 333)	289.969,60
Despesa Classificadas impropriamente em Programas de Saúde (Anexo 2, item 1)	1.665,00
Cancelamento de Restos a Pagar (Sistema e-Sfinge fl. 374)	2.286,31
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	293.920,91

DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G)	1.438.452,21	25,45
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H)	293.920,91	5,20
TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO	1.144.531,30	20,25
VALOR MÍNIMO A SER APLICADO	847.960,65	15,00
VALOR ACIMA DO LIMITE	296.570,65	5,25

O percentual mínimo de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2008 é de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências; estabelecido no inciso III do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 1.144.531,30**, correspondendo a um percentual de **20,25%** da receita com impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)

I - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	2.438.275,96
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	2.438.275,96

J - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	167.486,50
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	167.486,50

A.5.3.1 - Limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município (Prefeitura, Câmara, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	6.319.903,45	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	3.791.942,07	60,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	2.438.275,96	38,58
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	167.486,50	2,65
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	2.605.762,46	41,23
VALOR ABAIXO DO LIMITE DE 60%	1.186.179,61	18,77

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Município aplicou **41,23%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentada pela Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.2 - Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	6.319.903,45	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	3.412.747,86	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	2.438.275,96	38,58
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	2.438.275,96	38,58
VALOR ABAIXO DO LIMITE	974.471,90	15,42

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo aplicou **38,58%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.3 - Limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	6.319.903,45	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	379.194,21	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	167.486,50	2,65
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	167.486,50	2,65
VALOR ABAIXO DO LIMITE	211.707,71	3,35

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Legislativo aplicou **2,65%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo

A.5.4.1 - Remuneração Máxima dos Vereadores de 20 a 75% daquela estabelecida para os Deputados Estaduais (artigo 29, inciso VI da CF)

MÊS	REMUNERAÇÃO DE VEREADOR	REMUNERAÇÃO DE DEPUTADO ESTADUAL	%
JANEIRO	721,11	14.634,07	4,93
FEVEREIRO	721,11	14.634,07	4,93
MARÇO	754,28	14.634,07	5,15
ABRIL	754,28	14.634,07	5,15
MAIO	754,28	14.634,07	5,15
JUNHO	754,28	14.634,07	5,15
JULHO	754,28	14.634,07	5,15
AGOSTO	754,28	14.634,07	5,15
SETEMBRO	754,28	14.634,07	5,15
OUTUBRO	754,28	14.634,07	5,15
NOVEMBRO	754,28	14.634,07	5,15
DEZEMBRO	754,28	14.634,07	5,15

A remuneração dos vereadores não ultrapassou o limite de **20,00%** (referente aos seus 2.481 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2007) da remuneração dos Deputados Estaduais, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.

A.5.4.2 - Limite máximo de 5% da receita do Município para a remuneração total dos vereadores (artigo 29, inciso VII da CF)

RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO	REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES	%
7.351.292,95	97.982,64	1,33

O montante gasto com a remuneração dos vereadores no exercício foi da ordem de **R\$ 97.982,64**, representando **1,33%** da receita total do Município (**R\$ 7.351.292,95**). Desta forma, fica evidenciado o **CUMPRIMENTO** do estabelecido no artigo 29, VII da Constituição Federal.

A.5.4.3 - Limite máximo de 5 a 8% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior, para o total da despesa do Poder Legislativo, excluindo-se os inativos (artigo 29-A da CF)

RECEITA TRIBUTÁRIA E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	122.416,76	2,64
Transferências Constitucionais (§ 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da C.F.)	4.511.119,01	97,16
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP do exercício anterior	9.428,24	0,20
Total da Receita Tributária e de Transferências Constitucionais	4.642.964,01	100,00
Despesa Total do Poder Legislativo	236.308,48	5,09
Total das despesas para efeito de cálculo	236.308,48	5,09
Valor Máximo a ser Aplicado	371.437,12	8,00
Valor Abaixo do Limite	135.128,64	2,91

O montante da despesa do Poder Legislativo foi da ordem de **R\$ 236.308,48**, representando **5,09%** da receita tributária do Município, e das transferências previstas no § 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da CF, arrecadadas no exercício de 2007 (**R\$ 4.642.964,01**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o limite de **8,00%** (referente aos seus 2.481 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2007), conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

A.5.4.4 - Limite máximo de 70% da receita da Câmara para o total da despesa relativa à folha de pagamento, inclusive dos vereadores (artigo 29-A, § 1º, da CF)

RECEITA DO PODER LEGISLATIVO	DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO	%
314.600,00	139.584,64 (*)	44,37

Obs.: Consideraram-se os valores registrados nos elementos 11 – Vencimentos e Vantagens Fixas e 34 – Outras despesas de Pessoal decorrente de contrato de terceirização.

O montante da despesa com folha de pagamento foi da ordem de **R\$ 139.584,64**, representando **44,37%** da receita total do Poder (**R\$ 314.600,00**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o estabelecido no artigo 29-A, § 1º da Constituição Federal.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas entendeu, conforme decisão no Processo nº CON 01/01918283, parecer nº 674/01, que a 'Receita do Poder Legislativo' é aquela consignada no orçamento municipal para as dotações destinadas à Câmara, considerando as alterações orçamentárias efetuadas; ou o valor do limite estabelecido no caput do artigo 29-A da Constituição Federal (5 a 8% da receita tributária e de transferências do exercício anterior), face ao disposto no §2º deste dispositivo, que remete ao Prefeito Municipal crime de responsabilidade, caso efetue repasse a maior do que o limite estabelecido. Desta forma, utiliza-se, dos dois parâmetros, o menor valor como base de cálculo para verificação do limite estabelecido no §1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

A.6 Da Gestão Fiscal do Poder Executivo

Na análise dos dados de gestão fiscal informados pela Prefeitura, através do Sistema e-Sfinge, consoante dispõe o artigo 26 da Lei Orgânica do TCE e o § 5º do artigo 27 do Regimento Interno (Resolução nº TC-06/2001), ressaltou-se o que segue:

A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas

A.6.1.1 - Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2008	135.000,00	(172.505,61)	(307.505,61)

Obs.: Dados informados pela Unidade, extraídos do Relatório de Controle Interno, fl. 291 dos autos.

A meta fiscal do resultado nominal⁴ prevista para o exercício de 2008 **foi alcançada.**

A.6.1.2 - Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2008	(138.800,00)	(43.164,68)	95.635,32

Obs.: Dados informados pela Unidade, extraídos do Relatório de Controle Interno, fl. 292 dos autos.

A meta fiscal do resultado primário⁵ prevista para o exercício de 2008 **foi alcançada.**

⁴ Calculado através da soma do Resultado Primário com o total de juros nominais relativos à dívida pública, o Resultado Nominal busca indicar a necessidade de financiamento do ente.

⁵ O Resultado Primário evidencia a compatibilidade dos gastos com a arrecadação, indicando a capacidade do ente público de saldar suas dívidas de forma sustentável.

A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Até o 1º Bimestre	1.040.000,00	963.903,51	(76.096,49)
Até o 2º Bimestre	2.042.000,00	2.284.992,48	242.992,48
Até o 3º Bimestre	3.208.000,00	3.457.380,79	249.380,79
Até o 4º Bimestre	4.246.000,00	4.901.581,08	655.581,08
Até o 5º Bimestre	5.288.000,00	6.081.332,66	793.332,66
Até o 6º Bimestre	6.318.790,00	7.351.292,95	1.032.502,95

Obs.: Dados informados pela Unidade, extraídos do Relatório de Controle Interno, fl. 289 dos autos.

A meta fiscal da receita prevista até 6º bimestre/2008 **foi alcançada** não sujeitando por esta razão, o Município a estabelecer limitação de empenho e movimentação financeira, conforme dispõe o artigo 9º da LRF.

A.6.3 - Verificação do cumprimento do disposto no Art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000

O Município de Município de Coronel Martins, atendendo à solicitação encaminhada via Ofício Circular TC/DMU nº 1620/2009, remeteu relação de despesas pertencentes ao exercício de 2008 (fls. 306 a 309) que possuem reflexo na apuração do limite legal estabelecido no artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000, todavia sem valores a informar, conforme quadro a seguir:

PODER EXECUTIVO	Recursos Vinculados	Recursos Não Vinculados
1 - Despesa contraída entre 01/01/08 e 30/04/08, liquidada e não empenhada	"Não há valores a informar"	"Não há valores a informar"
2 - Despesa contraída entre 01/05/08 e 31/12/08, liquidada e não empenhada	"Não há valores a informar"	"Não há valores a informar"
3 - Despesa contraída entre 01/01/08 e 30/04/08, empenhada, liquidada e cancelada, e conseqüentemente, não inscrita em Restos a Pagar ao final do exercício.	"Não há valores a informar"	"Não há valores a informar"
4 - Despesa contraída entre 01/05/08 e 31/12/08, empenhada, liquidada e cancelada, e conseqüentemente, não inscrita em Restos a Pagar ao final do exercício.	"Não há valores a informar"	"Não há valores a informar"
TOTAL	"Não há valores a informar"	"Não há valores a informar"

Quanto à metodologia aplicada, todas as despesas contraídas antes de 30 de abril do último ano do mandato, inclusive as de anos anteriores, já estão compromissadas para serem pagas, e conseqüentemente, devem ser consideradas para efeito de projeção de fluxo de caixa para estimativa das disponibilidades de caixa ao final do mandato.

Neste sentido, esses compromissos interferem no comprometimento dos recursos financeiros quando do levantamento das disponibilidades de caixa para efeito da LRF. Assim, segundo a mesma, disponibilidade de caixa não é o valor financeiro existente em espécie na tesouraria ou nos bancos (componente do Ativo Financeiro) sendo, pois o resultado entre esses saldos e as dívidas existentes registradas no Passivo Financeiro, além de outras despesas não contabilizadas, todas pendentes de pagamento. Este entendimento advém da redação do parágrafo único do artigo 42, o qual estabelece que *“na determinação da disponibilidade de caixa serão consideradas os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício”*. (grifo nosso)

Ressalta-se que, para efeito de verificação do cumprimento do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000, no montante de despesas compromissadas serão consideradas aquelas liquidadas, bem como todos os restos a pagar processados e os não processados, até a disponibilidade de caixa, utilizando-se o critério do regime de competência que norteia o registro da despesa pública.

No tocante aos Fundos, Fundações e Autarquias, suas disponibilidades financeiras serão consideradas como recursos vinculados, mesmo que registradas junto ao Grupo Disponível no Balanço Consolidado. O mesmo se faz com relação aos Restos a Pagar das Unidades desconcentradas e da Administração Indireta.

Desta forma, passamos a expor especificamente a situação constatada no Município de Coronel Martins, conforme segue:

QUADRO 1 - DO PODER EXECUTIVO

RECURSOS VINCULADOS	
ATIVO DISPONÍVEL	
BANCOS	
Contas Vinculadas – Prefeitura (conforme resposta do Ofício Circular nº 1620/2009, fls. 306 e 309)	290.553,87

(+) Contas Vinculadas – Demais Unidades Gestoras (conforme resposta do Ofício Circular nº 1620/2009, fls. 305 a 309)	168.726,75
Fundo Municipal Agropecuário Rural	50.040,67
Fundo Municipal da Infância e Adolescência	0,00
Fundo Municipal de Assistência Social	7.717,72
Fundo Municipal de Saúde	110.968,36
(+) Contas vinculadas registradas indevidamente como contas movimento (demais Unidades Gestoras) (conforme resposta do Ofício Circular nº 1620/2009, fls. 305 a 309)	88.893,37
Fundo Municipal Agropecuário Rural	73.654,84
Fundo Municipal da Infância e Adolescência	4.978,64
Fundo Municipal de Assistência Social	2.897,95
Fundo Municipal de Saúde	7.361,94
(+) Contas vinculadas registradas indevidamente como contas movimento (Prefeitura) (conforme resposta do Ofício Circular nº 1620/2009, fls. 308 e 309)	776,33
C. Rádio Patrulha	42,90
C. Fundo Especial	733,43
TOTAL (1)	548.950,32
PASSIVO CONSIGNADO	
(+) Restos a Pagar não liquidados da Unidade Prefeitura do exercício de 2008 (Fonte: Sistema e-Sfinge, fls. 348 e 349)	264.518,96
(+) Restos a Pagar liquidados da Unidade Prefeitura do exercício de 2008 (Fonte: Sistema e-Sfinge, fls. 348 e 349)	6.385,72
(+) Restos a Pagar não liquidados do exercício de 2008 (das demais Unidades Gestoras) (Fonte: Sistema e-Sfinge, fls. 337 a 339)	68.872,56
Fundo Municipal da Infância e Adolescência	358,70
Fundo Municipal de Saúde	65.125,86
Fundo Municipal Agropecuário Rural	3.388,00
Fundo Municipal de Assistência Social	0,00
(+) Restos a Pagar liquidados do exercício de 2008 (das demais Unidades Gestoras) (Fonte: Sistema e-Sfinge, fl. 338)	54,82
Fundo Municipal de Saúde	54,82

(+) Consignações	18.119,56
TOTAL (2)	357.951,62
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA LÍQUIDA VINCULADA 31/12/2008	190.998,70

QUADRO 2 - DO PODER EXECUTIVO

RECURSOS NÃO-VINCULADOS	
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA X DESPESA COMPROMISSADA	
ATIVO DISPONÍVEL	
CAIXA	
BANCOS	
Conta Movimento - Prefeitura (conforme resposta do Ofício Circular nº 1620/2009, fls. 305 a 309)	342.621,83
(+) Conta Movimento – Demais Unidades Gestoras (conforme resposta do Ofício Circular nº 1620/2009, fls. 305 a 309)	88.893,37
Fundo Municipal Agropecuário Rural	73.654,84
Fundo Municipal da Infância e Adolescência	4.978,64
Fundo Municipal de Assistência Social	2.897,95
Fundo Municipal de Saúde	7.361,94
(-) Contas vinculadas registradas indevidamente como contas movimento (Prefeitura) (conforme resposta do Ofício Circular nº 1620/2009, fls. 308 e 309)	776,33
C. Rádio Patrulha	42,90
C. Fundo Especial	733,43
(-) Contas vinculadas registradas como contas movimento (demais Unidades Gestoras) (conforme resposta do Ofício Circular nº 1620/2009, fls. 305 a 309)	88.893,37
Fundo Municipal Agropecuário Rural	73.654,84
Fundo Municipal da Infância e Adolescência	4.978,64

Fundo Municipal de Assistência Social	2.897,95
Fundo Municipal de Saúde	7.361,94
TOTAL (1)	341.845,50
PASSIVO CONSIGNADO	
(+) Restos a Pagar não liquidados da Unidade Prefeitura do exercício de 2008, cujas despesas foram contraídas entre 01/01/2008 e 30/04/2008 (Fonte: Sistema e-Sfinge, fl. 344)	8,30
(+) Restos a Pagar liquidados da Unidade Prefeitura do exercício de 2008, cujas despesas foram contraídas entre 01/01/2008 e 30/04/2008 (Fonte: Sistema e-Sfinge, fl. 344)	3.310,31
TOTAL (2)	3.318,61
TOTAL DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES (TOTAL 1 - TOTAL 2)	338.526,89
(-) Restos a Pagar da Prefeitura Municipal, não liquidados em 2008, cujas despesas foram contraídas entre 01/05/2008 e 31/12/2008 (Fonte: Sistema e-Sfinge, fl. 345 a 346)	23.891,62
(-) Restos a Pagar da Prefeitura Municipal, liquidados em 2008, cujas despesas foram contraídas entre 01/05/2008 e 31/12/2008 (Fonte: Sistema e-Sfinge, fl. 324)	51.163,22
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA LÍQUIDA NÃO-VINCULADA NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES	263.472,05

Portanto, conforme demonstrativo anterior (Quadro 2), conclui-se que o Município de Coronel Martins não contraiu obrigações de despesas sem disponibilidade financeira, restando evidenciado o cumprimento do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000.

A.7 - Do Controle Interno

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle.

Na Constituição Federal de 1988, as regras que estabelecem a competência do Sistema de Controle Interno, no plano federal, estão insculpidas no *caput* do artigo 70, que dispõe:

“Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder” (grifo nosso).

No caso dos Municípios, respeitando sua autonomia deferida pelo texto Constitucional, o Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 31, porém, a cargo do Poder Executivo.

“Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei”(grifo nosso).

A partir do exercício de 2000, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante dispositivos previstos no artigo 59, impõe que a fiscalização da gestão fiscal se faça através do sistema de controle interno, exigindo o acompanhamento concomitante da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, determinando inclusive o atingimento de metas estabelecidas pelo sistema de planejamento e a obediência de condições e limites de despesas e controle de dívidas.

Em simetria à Carta Constitucional de 1988, a Constituição Estadual define a forma de controle e fiscalização da Administração Pública nos artigos 58 a 62 e, especificamente para os municípios, o controle via Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 113.

“Art. 113. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades da administração pública municipal, quanto a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a aplicação das subvenções e a renúncia de receitas, é exercida:

I - pela Câmara Municipal, mediante controle externo;

II - pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal.” (grifo nosso).

A obrigatoriedade da implantação do Sistema de Controle Interno também está regulada no artigo 119 da Lei Complementar Estadual nº 202/2000, com nova redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 246/2003, de 09 de junho de 2003, o que deveria ocorrer até o final do exercício de 2003.

"Art. 119 - A organização do sistema de controle interno dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado e, no que couber, dos Municípios deve ocorrer até o final do exercício de 2003."

Por força do artigo 31 da Constituição Federal de 1988, a implementação do Sistema de Controle Interno no âmbito municipal deve ser consoante lei de iniciativa do Poder Executivo.

É imperativo que a lei instituidora do Sistema de Controle Interno regule a forma de controle a ser realizado abrangendo todas as atividades e serviços desenvolvidos, toda a estrutura administrativa, assim como todos os seus setores e agentes.

O Município de Coronel Martins instituiu o Sistema de Controle Interno através da Lei Municipal nº 013/2003, de 16/12/2003, portanto, dentro do prazo previsto no art. 119 da Lei Complementar 202/2000.

Para ocupar o cargo do responsável pelo órgão central de controle interno foi nomeado, através do Decreto nº 015 de 22/01/2007, o Sr. Fabiano Joton - cargo comissionado.

A partir do exercício de 2005, a obrigatoriedade da remessa do Relatório de Controle Interno, passou a ser bimestral, coincidindo a distribuição dos meses que compõem esses períodos com o exercício financeiro, conforme disposto no art. 2º, parágrafo 5º da Resolução TC nº - 11/2004, de 06/12/2004, que alterou o art. 5º e respectivos parágrafos, da Resolução nº TC -16/94.

Verificou-se que o Município de Coronel Martins encaminhou os relatórios de controle interno referentes ao 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres, cumprindo o disposto no art. 5º da Res. nº TC - 16/94, com nova redação dada pela Resolução nº TC - 11/2004.

Na análise preliminar efetuada nos Relatórios remetidos, não foram verificadas irregularidades ou ilegalidades levantadas pelo Órgão de Controle Interno, com referência a execução do orçamento e dos registros contábeis, bem como com relação aos atos e fatos da administração municipal.

CONCLUSÃO

Considerando que a CONSTITUIÇÃO FEDERAL - art. 31, § 1º e § 2º, a CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - art. 113 e a Lei Complementar nº 202/2000, de 15/12/2000 (L.O./TC-SC) - arts. 50 e 59, estabeleceram acerca do controle externo das contas de municípios e da competência do Tribunal de Contas para este fim;

Considerando que a apreciação das contas do Prefeito Municipal tomou por base os dados e informações exigidos pelo art. 22 da Res. TC – 16/94 c/c o art. 22 da Instrução Normativa nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, remetidos bimestralmente por meio eletrônico e Balanço Anual por meio documental, cuja análise foi efetuada por amostragem, conforme técnicas apropriadas de auditoria, que prevêm inclusive a realização de inspeção 'in loco', conforme o caso; e que o exame procedido fundamentou-se em documentação apresentada, de veracidade ideológica apenas presumida, a qual poderá o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que o exame das contas em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos a apreciação deste Tribunal de Contas;

Considerando que o julgamento das contas de gestão do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, a Diretoria de Controle dos Municípios, por sua Divisão de Contas Municipais respectiva, entende que - para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000 - referente às contas do exercício de 2008 do Município de Coronel Martins, consubstanciadas nos dados bimestrais remetidos eletronicamente e no Balanço Geral (da Prefeitura e Consolidado) remetido documentalmente, a vista do exame procedido, não foram identificadas restrições.

Diante do exposto, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio:

I - RECOMENDAR à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - SOLICITAR à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

III - RESSALVAR que o processo PCA 09/00046805, relativo à Prestação de Contas do Presidente da Câmara de Vereadores (gestão 2008), encontra-se em tramitação neste Tribunal, pendente de decisão final.

É o Relatório.
DMU/DCM 8, em ___/___/2009.

Mariângela Lobato Correia Veiga
Auditora Fiscal de Controle Externo

Visto, em ___/___/2009.

Teresinha de Jesus Basto da Silva
Auditora Fiscal de Controle Externo
Chefe de Divisão

De acordo,
em ___/___/2009.

Sônia Endler
Auditora Fiscal de Controle Externo
Coordenadora da Inspeção 3

ANEXOS

ANEXO 1

1 - Despesas no montante de R\$ 4.150,00, excluídas do cálculo do ensino por não serem consideradas como de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino para fins de apuração do limite

As despesas a seguir relacionadas foram classificadas na Função Educação - Programa Ensino Fundamental, quando na realidade não são consideradas próprias de ensino, em desacordo à Lei Federal nº 9394/96, artigo 70.

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Coronel Martins

Competência: 01/2008 à 06/2008

Função: =12- Educação

NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	VI. Pago (R\$)	Histórico
<u>407</u>	03/03/2008	CHICO SONO RIZAÇÕES LTDA	125,00	125,00	125,00	PROVENIENTE EMPENHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA NA MANUTENÇÃO DE POTENCIA DE SOM DE USO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, CFE. COMPROVANTE EM ANEXO. (Compra Direta Nº 215/2008)
<u>234</u>	01/02/2008	DAVID MARCELLINO	900,00	900,00	900,00	PROVENIENTE EMPENHO ESTIMATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE SEGURANÇA NO TRABALHO JUNTO A FUNCIONARIOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DESTE MUNICIPIO, CFE. CONTRATO E COMPROVANTE EM ANEXO. (Compra Direta Nº 118/2008)
<u>771</u>	06/05/2008	ZAPAROLI TRANSPORTES LTDA	2.000,00	2.000,00	2.000,00	PROVENIENTE EMPENHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NO TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DO ENSINO DESTE MUNICIPIO PARA PARTICIPAÇÃO DE JOGOS DE INTEGRAÇÃO COM MUNICIPIOS VIZINHOS, CFE. COMPROVANTE EM ANEXO. (Compra Direta Nº 376/2008)
<u>1499</u>	30/09/2008	ZAPAROLI TRANSPORTES LTDA	1.125,00	1.125,00	1.125,00	PROVENIENTE EMPENHO REFERENTE TRANSPORTE DE ALUNOS DO GRUPO ESCOLAR MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO PARA JOGOS DE INTEGRAÇÃO REALIZADOS NA CIDADE DE SÃO BERNARDINO SC, CFE COMPROVANTE EM ANEXO. (Compra Direta Nº 665/2008)

Total VI. Empenho (R\$): 4.150,00

ANEXO 2

1 – Despesa no montante de R\$ 1.665,00, realizadas pelo Fundo Municipal de Saúde, excluída dos cálculos da saúde por não serem consideradas como Ações e Serviços Públicos de Saúde para fins de apuração do limite

As despesas a seguir especificadas foram classificadas na função Saúde, quando na realidade deveriam ser apropriadas em outro programa, por não poderem ser enquadradas como despesas desta natureza, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 8080/90 e Resolução CNS nº 322/2003, Diretrizes Quinta e Sexta, não devendo compor os gastos com ações e serviços públicos de saúde.

Competência: 01/2008 à 06/2008

Função: =10- Saúde

NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	VI. Pago (R\$)	Histórico
<u>181</u>	17/04/2008	ADRIANA MELLO BAROTTO	900,00	900,00	900,00	PROVENIENTE EMPENHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COMO PALESTRANTE DURANTE A REALIZAÇÃO DO 1º SEMINÁRIO SOBRE DEFENSIVOS AGRICOLAS REALIZADO PELA SECRETARIA DE SAUDE DESTE MUNICIPIO, CFE. COMPROVANTE EM ANEXO. (Compra Direta Nº 94/2008)
<u>189</u>	25/04/2008	ASSOCIACAO BENEFICENTE CULT. E DESP. PED. BRANCA	550,00	550,00	550,00	PROVENIENTE EMPENHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA DIVULGAÇÃO E COBERTURA DO 1º SEMINÁRIO REGIONAL SOBRE DEFENSIVOS AGRICOLAS A SER REALIZADO PELA SECRETARIA DE SAUDE DESTE MUNICIPIO, CFE. COMPROVANTE EM ANEXO. (Compra Direta Nº 95/2008)
<u>83</u>	18/02/2008	DESPACHANTE LIDER 1033	215,00	215,00	215,00	PROVENIENTE EMPENHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA TRANSFERENCIA DE VEICULO CELTA MBO 6483, DO ESTADO PARA O MUNICIPIO, CFE. COMPROVANTE EM ANEXO. (Compra Direta Nº 38/2008)

Total VI. Empenho (R\$): 1.665,00